

## Quadro Comparativo

Processo de Transferência de Gerenciamento do Plano Energias do Brasil (CNPB nº 2006.0071-65) da ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil para o IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado

## Quadro Comparativo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 1 - DO OBJETO	CAPÍTULO 1 - DO OBJETO	Mantida a redação atual.
Artigo 1º Este regulamento dispõe sobre o Plano de Benefícios Energias do Brasil estruturado na modalidade de contribuição definida, doravante denominado Plano de Benefícios, administrado pela ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, doravante denominada Entidade, com o objetivo de conceder benefícios de caráter previdenciário aos Participantes e Assistidos vinculados ao Plano de Benefícios.	Artigo 1º Este regulamento dispõe sobre o Plano de Benefícios Energias do Brasil estruturado na modalidade de contribuição definida, doravante denominado Plano de Benefícios, <b>instituído na ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, com</b> o objetivo de conceder benefícios de caráter previdenciário aos Participantes e Assistidos vinculados ao Plano de Benefícios.  <b>Parágrafo Único A partir da data da efetiva transferência de gerenciamento, o Plano de Benefícios Energias do Brasil passa a ser administrado pelo IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado em substituição à ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, entidade gestora anterior.</b>	Ajuste redacional para prever que o Plano de Benefícios Energias do Brasil foi instituído na entidade de origem.  Inclusão de parágrafo para prever que a administração do Plano passará ser feita pelo IFM a partir da data efetiva da transferência de gerenciamento.
CAPÍTULO 2 - GLOSSÁRIO	CAPÍTULO 2 - GLOSSÁRIO	Mantida a redação atual.
Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.	Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.	Mantida a redação atual.

## Quadro Comparativo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	
X. Entidade: ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.	X. Entidade: <b>IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado.</b>	Substituição de ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil por IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
CAPÍTULO 9 - DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	CAPÍTULO 9 - DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	Mantida a redação atual.
Artigo 56 Na hipótese de o valor de qualquer benefício previsto neste Capítulo resultar, na data do pagamento, em valor mensal inferior a 1 (uma) UP, a Enerprev promoverá a alteração na forma de pagamento, elevando o percentual, se o benefício estiver sendo recebido na forma prevista no inciso I do Artigo 51, reduzindo o prazo, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso II do Artigo 51, ou elevando o valor monetário, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso III do Artigo 51.  § 1º A Enerprev alterará a forma de pagamento para aquela que resulte em valor	Artigo 56 Na hipótese de o valor de qualquer benefício previsto neste Capítulo resultar, na data do pagamento, em valor mensal inferior a 1 (uma) UP, a <b>Entidade</b> promoverá a alteração na forma de pagamento, elevando o percentual, se o benefício estiver sendo recebido na forma prevista no inciso I do Artigo 51, reduzindo o prazo, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso II do Artigo 51, ou elevando o valor monetário, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso III do Artigo 51.  § 1º A <b>Entidade</b> alterará a forma de pagamento para aquela que resulte em valor	Substituição de Enerprev por Entidade em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

## Quadro Comparativo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
mensal do benefício igual ou superior a 1 (uma) UP e que esteja mais próxima da forma de pagamento originalmente escolhida pelo Assistido.	mensal do benefício igual ou superior a 1 (uma) UP e que esteja mais próxima da forma de pagamento originalmente escolhida pelo Assistido.	
SEÇÃO IV – DA PORTABILIDADE	SEÇÃO IV – DA PORTABILIDADE	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 85 O Participante poderá portar o montante correspondente ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios previdenciários, desde que, cumulativamente:</p> <p>I. tenha havido o Término do Vínculo com a sua Patrocinadora;</p> <p>II. não esteja em gozo de Benefício de Prestação Continuada previsto neste Regulamento; e</p> <p>III. tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p>Artigo <b>85 O</b> Participante poderá portar o montante correspondente ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios previdenciários, desde que, cumulativamente:</p> <p>I. tenha havido o Término do Vínculo com a sua Patrocinadora;</p> <p>II. não esteja em gozo de Benefício de Prestação Continuada previsto neste Regulamento; e</p> <p>III. tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	Ajuste meramente ortográfico, excluindo numeração de artigo repetida.